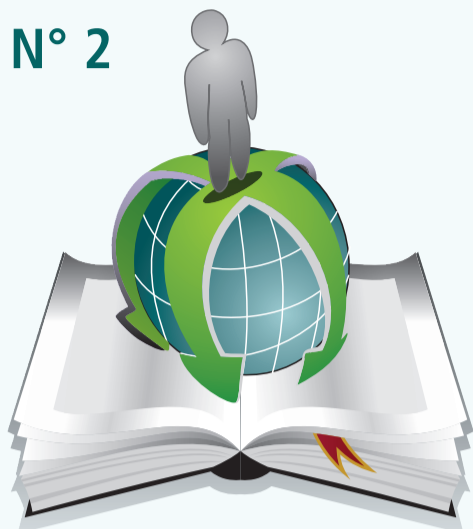


LINHA DIRETA COM O EPPGG N° 2

ATENÇÃO EPPGGs!

ÚLTIMO DIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PCLD – 2º semestre/13



Termina hoje o prazo para apresentar solicitação de afastamento para participar do Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD. A solicitação deve ser apresentada ao órgão supervisor da carreira, observando os termos do artigo 8º da Portaria MP nº 70, publicada em 13 de março de 2013.

Se a Portaria nº70 estabelece as linhas gerais para se aceder ao Programa, a Portaria SEGEPE nº 142, publicada em 18 de abril de 2013, estabelece o quantitativo das vagas, as áreas de estudo consideradas prioritárias para o interesse da Administração Pública Federal e os critérios de seleção e pontuação aplicados ao processo seletivo.

Para aqueles interessados em se candidatar ao PLCD, foi definido um número máximo de 5 (cinco) vagas para o segundo semestre de 2013, sendo 4 (quatro) para mestrado e 1 (uma) para doutorado. Serão analisados pleitos nas áreas de: (i) estruturação e gestão de carreiras no setor público; (ii) planejamento estratégico como ferramenta de gestão; (iii) remuneração variável no setor público e (iv) modelos de gestão de políticas públicas e práticas inovadoras. Quanto aos critérios de seleção, terão preferência os EPPGGs que tenham de 10 a 20 anos na carreira e que tenham sido contemplados no âmbito do PLCD há mais tempo - ou nunca tenham utilizado o programa. A ocupação de cargos em comissão também vale pontos, mas o critério mais pontuado é a qualidade e relevância do projeto de pesquisa.

A Portaria MP nº 70, publicada em 13 de março de 2013, traz novas regras para o afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar de Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, no País ou no exterior.

Confira no quadro abaixo as modificações:

O que mudou:	Por que melhorou:
Definição do quantitativo de servidores que se afastarão em cada PCLD;	Simplificação da forma de calcular o quantitativo de servidores que se afastarão em cada PCLD, garantindo o percentual de 4% do total da Carreira.
Inserção dos afastamentos com duração de até 12 meses no processo seletivo de PCLD;	Antes eram computados separadamente, o que propiciava um número superior aos 4% estabelecidos;
Definição do percentual de vagas para doutorado e pós-doutorado;	Garantia de uma proporcionalidade maior para o mestrado, considerado mais aplicável ao quadro geral da Administração;
Exclusão da possibilidade de afastamento parcial;	Considerando que historicamente não existem casos de afastamentos parciais e que na prática, o controle seria difícil;
Alteração de 3 (três) para 5 (cinco) anos como tempo mínimo de efetivo exercício para pleitear o afastamento;	A ampliação visa à defesa do interesse público, possibilitando à Administração Pública contar com seu efetivo estratégico por um período mais prolongado, viabilizando o desenvolvimento de suas políticas.
Retorno aos cofres públicos dos investimentos gastos com o servidor no PCLD, em caso de não permanência na APF por igual período afastado; ou no caso de desistência ou abandono do curso;	A redação anterior previa apenas o ressarcimento dos gastos com o aperfeiçoamento. A nova inclui na quantia a ser ressarcida o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado, o qual não se justifica nos casos em questão.
Mudança nas datas de recebimento de pedidos para participação no PCLD (até 30 de setembro, para curso com início no primeiro semestre do ano seguinte; e 31 de março, para curso com início no segundo semestre do ano vigente);	Adequação dos prazos às necessidades do processo, evitando que o tempo necessário à tramitação do mesmo comprometesse a inscrição e comparecimento ao curso em questão, prejudicando assim o pleiteante.
Previsão de prazo para avaliação dos projetos pelo Comitê Consultivo da Carreira (20 dias úteis);	A indefinição de prazo na redação anterior abria margem para um atraso dos procedimentos, prejudicando assim o pleiteante.
Definição semestral das áreas de pesquisa de acordo com a necessidade da administração;	A portaria anterior definia critérios de elegibilidade rígidos, segundo duas áreas de pesquisa: I – formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; e II - gestão governamental; a nova portaria permite ao Órgão Supervisor da Carreira (SEGEPE) a escolha das áreas e dos critérios de elegibilidade. São assim flexibilizadas as escolhas segundo necessidades da Administração, imediatas ou previstas para um futuro próximo. Áreas contempladas e critérios utilizados poderão ser alterados semestralmente de acordo com a necessidade da Administração.
Definição pelo Órgão Supervisor da Carreira dos critérios complementares da análise dos pleitos.	Fortalecimento da atuação do órgão supervisor dando-lhe competências para influir sobre os parâmetros de escolha dos projetos.